



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 021/2019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Institui o Programa Municipal de Geração de Empregos, Qualificação Profissional, Inserção no Mercado de Trabalho, Concede Incentivo e Benefícios a Geração de Empregos para a juventude do Município de Campo Maior/PI, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Campo Maior/PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Geração de Empregos, Qualificação Profissional, Inserção no Mercado de Trabalho, visando a inclusão de 4 (Quatro) mil beneficiados, Concede Incentivo e Benefícios a Geração de Empregos do Município de Campo Maior-PI, objetivando a inserção de jovens no mercado de trabalho.

Art. 2º - Os objetivos do programa são:

- I – criar, incentivar, auxiliar, gerar, assessorar, desenvolver, viabilizar, propiciar, aprimorar, acompanhar, apoiar e fomentar iniciativas de incentivo a geração de emprego e renda para a juventude no âmbito do território do Município de Campo Maior;
- II – desenvolver e oportunizar projetos de qualificação profissional de jovens;
- III – propiciar e desenvolver a requalificação profissional de jovens;
- IV – fomentar a inserção no mercado de trabalho de jovens;
- V – apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos, bem como de cooperativas, em processo de constituição;
- VI – assessorar grupos na formação de novos empreendimentos e cooperativas;
- VII – desenvolver parcerias com agentes oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas, empreendimentos de economia associativa e familiar;
- VIII – implantar políticas públicas municipais de assistência social, de trabalho solidário, inserindo os novos profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio à creche, asilo, escolas, entidades assistenciais, comunitárias e filantrópicas;
- IX - auxiliar e propiciar aprimoramento de métodos de gerência e administração de empreendimentos de pequenas, micros e cooperativas.
- X – viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para implantação e/ou instalação de novos empreendimentos e cooperativas;
- XI – estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalho e incubadoras tecnológicas;
- XII – distribuição de benefícios financeiros ao trabalhador desempregado em forma de auxílio, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) até 500 (Quinhentos) benefícios;



- XIII – concessão de auxílio financeiro aos participantes dos cursos de qualificação e requalificação profissional;
- XIV – encaminhamento de desempregados ao mercado de trabalho;
- XV – captação de vagas no mercado de trabalho;
- XVI – auxílio na obtenção de documentação necessária para inserção no mercado de trabalho;
- XVII – concessão de benefícios, isenção de tarifas e tributos municipais a empresas que oportunizarem geração de novos empregos, desde que, os beneficiários sejam residentes no município à no mínimo um ano, conforme lei específica;
- XVIII – criação do Fundo Municipal de Emprego e Solidariedade, conforme lei específica;
- XIX – criação de frentes de trabalho municipais.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá estabelecer por Decreto, O Fundo de Emprego e Solidariedade, para onde serão carreados os recursos para apoio, incentivo e operacionalização dos objetivos definidos no Programa, compreendendo:

- I – recursos orçamentários específicos;
- II – receitas de convênios com Estado e União;
- III – aportes de agências internacionais de desenvolvimento;
- IV – aportes de fundos oficiais repassados pelo FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, Apoio a Infância, Amparo a Emergência e outros correlatos;
- V – contratos de parcerias com a iniciativa pública e/ou privada e seus órgãos: SEBRAE, SINE, SENAC, SENAR, SENAI, CIEE, concessionárias e autarquias de serviços públicos e empresas privadas;
- VI – receitas oriundas de incentivos fiscais estabelecidos por lei;
- VII – rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos;
- VIII – receitas decorrentes de convênios com organizações não governamentais – ONG, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Associações Comunitárias, Entidades de Classes, Sindicatos e similares;
- IX – doações.

§ 1º. Os recursos do Fundo de Emprego e Solidariedade, a ser instituído por lei, destinam-se fundamentalmente para financiamento de postos de trabalho criados, funcionando como instrumento de viabilização de convênios e contratos de parcerias, inclusive com a iniciativa privada para geração de novos empregos dos munícipes cajuruenses.

§ 2º. Para consecução das finalidades do fundo fica autorizada realização de acordos e convênios necessários ao aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o programa.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá estabelecer por lei, o valor percentual e/ou isenção dos tributos municipais, para a, concessão de desconto, isenção, incentivo ou benefício para cada novo emprego gerado por pessoa jurídica no município de Campo Maior-PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - Para implementar o Programa, instituído por esta lei, o Poder Executivo constituirá, por ato administrativo, comissão especial de acompanhamento, composta por: secretarias ou órgãos afins, entidades filantrópicas e comunitárias, ONGs, OSCIP, SINE, sindicatos, entidades representativas de classes, escolas profissionalizantes.

Parágrafo Único. A comissão especial terá regulamento próprio, a ser elaborado por seus pares, que definirá competências na supervisão, acompanhamento dos projetos e a gestão dos recursos financeiros do Programa devendo ser composta, paritariamente, entre os órgãos ou instituições de qualquer natureza e as representações da sociedade civil.

Art. 6º - As responsabilidades administrativas e orçamentárias com o Programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Emprego e Renda.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei e adotar as iniciativas legislativas dela decorrentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para inclusão do presente Programa no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio das Carnaúbas, Sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior- Piauí, aos 06 de Dezembro de 2019. 196º Ano da Batalha do Jenipapo.


JOSE DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI